



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 312505/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: ADRIANA AURELIANO DE ANDRADE SOUZA, ALESSANDRA SCANACAPRA PEREZ, ANA CAROLINA CARDOSO DE MORAES, ANA CLAUDIA GHIRALDI, ANA PAULA POCAS, BERENICE PEREIRA DE MOURA SILVA, BIANCA APARECIDA CABRAL, CELSO IDALINO DE ARAUJO FILHO, CELSO JOSE BRAGA, CLEONICE MELO BESERRA MONTEIRO, DANIELA DA ROCHA, DANIELA DOMINGOS OTA, EDIMAR BUSSOLO, ELIANE PEREIRA DE MOURA ALVES, ELIZETH GONCALVES BRITO, ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS, ERICA PATRICIA FERNANDES RUZZI, FABIA CARLA MENEGAZ, FERNANDA GALVAO NUNES, FRANCIELE CARDOSO LEONARDI DA SILVA, FRANCIELE DA SILVA DOS REIS AGUIAR, FRANCISCO ANTONIO BONI, GENECILDA ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA, JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA, JONATHAN VANDAMME DOS SANTOS, JULIO CESAR DORE GONCALVES, LAIONEL FERREIRA GALVAO, LEANDRO BIAZOTTO NONATO, LIDIANE RODRIGUES DA SILVA RUZZI, LUCAS TEIXEIRA CARDOSO ALONSO DE OLIVEIRA, MARCELA APARECIDA HENRIQUE, MARIA LUCIA DOS SANTOS KORITAR, MIUXA DOS SANTOS SARTORIO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, NAIELE CRISTINA ARAUJO, NAIR BAZAGLIA, PAMELA DAVIES DE SOUZA, PATRICIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, RHAYANNE GOULART OTAVIANO, RODRIGO MARTINS MUSSNICH, ROSIANE DE PAULA FERREIRA, ROSINEI APARECIDA SABINO DE ALBUQUERQUE, SARA CAMILA ALVES DE OLIVEIRA, SIMONE FABIANA DOS SANTOS SILVA, SULENE DA SILVA, SUZANA MARQUES DA SILVA, TAISIS GIMENES LEMOS, TAMIRES APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, TATIANE DOMINGOS DE JESUS SCALIANTE, THAIS APARECIDA MIRANDA SIVIRINO, TIAGO LIMA COLLE, VALDINEI CIPRIANO DA SILVA, VANESSA APARECIDA VIEGAS FASOLI, VILMA FERREIRA VIEIRA VILLAR, VILMA PINTO CARDOSO, WILLIAN CEZAR VIEGA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 644/26 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MONTE CASTELO. ATRASOS
NO ENVIO DOS DADOS.
DESATENDIMENTO À
INSTRUÇÃO NORMATIVA
142/2018. REGISTRO. MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 001/2023, do Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, destinado ao preenchimento de vagas para diversos cargos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO - Instrução n.º 26.342/25 (peças n.º 92), com expedição de RECOMENDAÇÃO, para que nos próximos processos de seleção de pessoal sejam observados os prazos para envio das informações e documentos, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica. – Parecer n.º 20/26 (peça n.º 110).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo observou, de maneira correta, todas as etapas da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal, com exceção dos atrasos identificados nos envios dos documentos e informações das fases 1, 2 e 4, razão pela qual entendo necessária a aplicação de multa em vez da mera recomendação proposta pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Apesar de apontadas outras irregularidades após a análise da Fase 4, o ente apresentou nova manifestação sanando as impropriedades. Assim, após a reanálise da Fase 3, a unidade encerrou a fase instrutória, sugerindo apenas a recomendação quanto aos atrasos nos envios dos dados durante as fases do processo.

No que se refere aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal, verificou-se atraso no envio dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

documentos e informações das fases 1, 2 e 4, sendo que, nas duas primeiras, o atraso foi razoável (inferior a 30 dias) e mais expressivo na Fase 4, uma vez que o prazo para o encaminhamento dos dados iniciou-se em 01/04/24, e o envio efetivo ocorreu apenas em 11/07/25.

Assim, diante do considerável atraso no envio dos dados da Fase 4 (um ano e três meses), constata-se o descumprimento injustificado de obrigação amplamente conhecida e reiteradamente comunicada aos jurisdicionados, haja vista que a atual sistemática está em vigor desde 2016.

O cumprimento tempestivo dos dispositivos legais desta Corte constitui requisito mínimo de boa gestão e de respeito às normas que regem o controle externo. A negligência no atendimento aos prazos compromete a eficiência e a regularidade do acompanhamento processual, além de demonstrar falta de zelo com as obrigações formais. Trata-se de obrigação básica, integrante da rotina administrativa de todos os gestores. Cumprir os prazos é o mínimo esperado de uma boa gestão e demonstra respeito às regras e ao trabalho de controle realizado por este Tribunal.

Dessa forma, diante do considerável atraso e da natureza elementar da obrigação descumprida, converto a recomendação proposta pela unidade técnica em aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, de forma solidária, ao Sr. Francisco Antonio Boni, gestor responsável à época do cumprimento da obrigação, bem como ao Sr. Willian César Viega, uma vez que o encaminhamento dos dados ocorreu somente após sete meses do início de sua gestão. Tal medida se mostra necessária a fim de assegurar o caráter pedagógico e sancionatório, prevenindo a reincidência de condutas semelhantes e reforçando a necessidade de estrita observância às normas desta Corte.

3. VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2023, do Município SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos.

- **PROPONHO**, ainda, a aplicação da **MULTA**, prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, **de forma solidária**, aos Srs. Francisco Antonio Boni (01/01/2021 a 31/12/2024), gestor responsável à época pelo cumprimento da obrigação, e Willian Cezar Viega (01/01/2025 a 31/12/2028), uma vez que o encaminhamento dos dados ocorreu somente após sete meses do início de sua gestão.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários.

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2023, do Município SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos;

II- aplicar a **MULTA**, prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, **de forma solidária**, aos Srs. Francisco Antonio Boni (01/01/2021 a 31/12/2024), gestor responsável à época pelo cumprimento da obrigação, e Willian Cezar Viega (01/01/2025 a 31/12/2028), uma vez que o encaminhamento dos dados ocorreu somente após sete meses do início de sua gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários.

IV- encaminhar o processo à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente